



**COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS
RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

REQUERIMENTO N.º , de 2020
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sergio Fernando Moro para comparecer ao Plenário desta Comissão Mista a fim de prestar esclarecimentos sobre as ações já realizadas e providências futuras em relação a pandemia do Covid-19.

Senhor Presidente;

Requeiro a V.Exa, com base no art. 50 da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne adotar as providências necessárias à convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sergio Fernando Moro, para comparecer ao plenário desta comissão a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares, das ações deste Ministério no combate ao COVID-19, e nas ações de apoio a população, aos estados e municípios brasileiros, em especial as ações relacionadas aos fatos que evidenciam o desrespeito às recomendações das autoridades de saúde, inclusive do próprio Ministério da Saúde que incidem na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal — infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

JUSTIFICACÃO

Atualmente estamos vivenciando um dos maiores desafios humanitários e econômicos desta geração, a crise da COVID-19 atingirá países em desenvolvimento de forma desproporcional, não apenas como uma crise de saúde que inviabiliza o sistema hospitalar no curto prazo, mas também como devastadora crise social e econômica ao longo dos próximos meses e anos.

A expectativa de perda de renda ultrapassa os 220 bilhões de dólares nos países em desenvolvimento. Com cerca de 55% de toda a população mundial sem mecanismos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal REGINALDO LOPES/PT/MG

proteção social, essas perdas deverão impactar na sociedade, nas áreas de educação, direitos humanos e, nos casos mais graves, segurança alimentar básica e nutrição.

Países e Estados com recursos limitados e sistemas de saúde frágeis deverão ficar sobrecarregados. Isso se agravará com o pico no número de casos, uma vez que até 75% da população nos países menos desenvolvidos não têm acesso a água e sabão, a exemplo de várias comunidades e territórios mais pobres no Brasil.

A realidade destes territórios muitas vezes são agravadas por outras condições sociais, como planejamento urbano precário, superpopulação, serviços deficientes de gestão de resíduos, transporte público ineficiente e com baixa oferta, e até acesso reduzido a postos de saúde, o que contribuirá para a elevação do número de casos de COVID-19.

“Essa pandemia é uma crise de saúde. Mas não apenas uma crise de saúde. Para enormes extensões do globo, a pandemia deixará cicatrizes profundas”, declarou Achim Steiner, administrador do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

“Sem o apoio da comunidade internacional, corremos o risco de um retrocesso massivo nos avanços obtidos nas duas últimas décadas, e de uma geração inteira perdida, se não em termos de vidas, em termos de direitos, oportunidades e dignidade”.

O Brasil é um dos países com menos testagens, e equipamentos para profissionais de saúde, o ministério da saúde tem se demonstrado pouco resolutivo em relação a estes itens e tem conduzido as políticas estratégicas de saúde do país no escuro.

O Brasil segue sendo também um dos poucos países em que o Presidente da República insiste em negar a ciência, indo contra as diretrizes do próprio Ministério da Saúde, incentivando a população a descumprir medidas de isolamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como ter cumprimentado cidadãos na Praça dos Três Poderes em 15 de março deste ano e utilizado os termos “histeria”, “uma simples gripezinha” e “resfriadinho” para referir-se à pandemia.

Os atos do presidente, contrariam a Portaria 359 do Ministério da Saúde e a Lei 13.979/2020, sancionada pelo próprio presidente da República para combater o coronavírus, e devem ser investigados como qualquer outro ato cometido pelo cidadão comum, que se enquadre como delito formal e de perigo abstrato, sendo desnecessário para sua configuração a efetiva comprovação introdução ou propagação de doença contagiosa, bastando, portanto, a assunção do risco e o efetivo descumprimento da medida sanitária preventiva.

Como resposta imediata, o Brasil precisa reforçar o sistema de obter suprimentos médicos, impulsionar tecnologias digitais e garantir políticas públicas de amparo aos trabalhadores, informais, populações vulneráveis, apoiar as micro e pequenas empresas e apurar os crimes previsto no artigo 268 do Código Penal — infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Ao mesmo tempo, precisamos trabalhar na contenção da disseminação do vírus e na promoção de ações de proteção social e esclarecimento sobre o COVID-19, suas consequências e formas de prevenção.

Neste contexto precisamos ouvir Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sergio Fernando Moro nas ações de apoio a população, aos estados e municípios brasileiros, em especial as ações relacionadas aos fatos que evidenciam o desrespeito às recomendações das autoridades de saúde, inclusive do próprio Ministério da Saúde que incidem na prática do



CD/20922.88591-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal REGINALDO LOPES/PT/MG

crime previsto no artigo 268 do Código Penal — infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Sala das comissões, em de abril de 2020

DEP. FEDERAL REGINALDO LOPES

PT-MG



CD/20922.88591-00



COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA CN-COVID19

A Comissão Mista de acompanhamentos das medidas relacionados ao coronavírus (COVID-19) criada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, reunida em 30/04/2020, aprovou o Plano de Trabalho Consolidado e os Requerimentos nº 2 (aprovado como convite), 3, 4, 5, 6 (aprovado como convite), 7, 8, 9 (aprovado como convite), 10 (aprovado como convite), 11, 12, 13 (aprovado como convite), 14 (aprovado como convite), 16 (aprovado como convite), 17 (aprovado como convite), 18 (aprovado como convite), 19 (aprovado como convite), 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2020, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 30 de abril de 2020.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, identificada como Confúcio Moura.

Senador **Confúcio Moura**, Presidente

